



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 044 / 2005.
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SETOR DE INDÚSTRIAS E SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA CEILÂNDIA**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: **00.820.024/0001-37**, objeto do **Processo n.º 092.006.286/2004**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SETOR DE INDÚSTRIAS E SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX - CEILÂNDIA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra;
2. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das residências situadas nas cercanias da obra;
3. Evitar o derramamento de óleo e graxas sobre o meio ambiente;
4. Adotar rigoroso controle de disposição de entulhos e restos de obras provenientes da implantação do empreendimento e indicar o local para depósito dos mesmos;
5. Indicar medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido.
6. Separar a camada superficial do solo de todas as areias a serem escavadas, para uso na sua recuperação;
7. Compactar, adequadamente, o reaterro de valas onde será implantada a tubulação;
8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
9. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio em concreto e asfalto forem afetados pelas obras;
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
11. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
12. Apresentar relatórios mensais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
13. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento;
14. Introduzir em placa a ser fixada no local os dizeres "Obra Licenciada pela SEMARH";
15. Comunicar a SEMARH qualquer alteração no projeto;
16. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
18. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

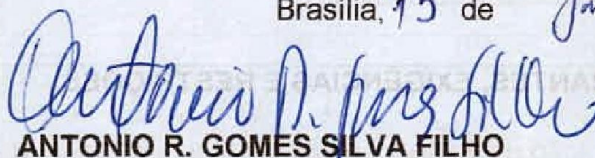
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de Junho de 2005.



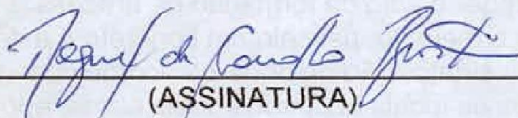
ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

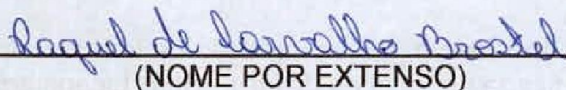
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de Junho de 2005.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)